Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 | Ano V | Edição nº 549

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.267 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Analândia, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, com equidade, inclusão e qualidade, promover a melhoria contínua da aprendizagem e fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com as diretrizes nacionais de educação e alfabetização e com a Política de Alfabetização do Território Estadual, respeitada a autonomia do Município e de sua Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A implementação da Política observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e as demais normas curriculares aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I – as crianças da Educação Infantil, especialmente da pré-escola, no que se refere às experiências próprias da etapa que favoreçam o desenvolvimento da oralidade e a aproximação com a cultura escrita, a leitura e a literatura, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;

II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, com vistas à garantia do direito à alfabetização;

III – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens; e

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

IV – os profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3° Para os fins desta Lei, a Política Municipal de Alfabetização compreenderá, respeitadas as especificidades de cada etapa:

I – práticas de oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil;

II – alfabetização em Língua Portuguesa;

III – práticas de letramento em Língua Portuguesa;

IV – alfabetização em Matemática;

V – letramento matemático;

VI– alfabetização e letramento como processos articulados no desenvolvimento das aprendizagens; e

VII – recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens.

Art. 4° São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a alfabetização como direito de todas as crianças;

II – a equidade educacional e a promoção de condições adequadas de aprendizagem;

III – a inclusão e o respeito às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

IV – o respeito às características, necessidades, fases do desenvolvimento e diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes;

V – a valorização dos profissionais da educação;

VI – a formação continuada como instrumento de aperfeiçoamento da prática pedagógica;

VII – a gestão democrática e participativa;

VIII – a utilização pedagógica de evidências e dos resultados das avaliações educacionais;

IX – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

X – a promoção da leitura, da escrita e do letramento matemático;

XI – o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

XII– a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educacional; e

XIII – a melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – adoção de ações sistemáticas voltadas à alfabetização dos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens;

III– promoção de formação continuada dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – acompanhamento contínuo das aprendizagens por meio de avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos pedagógicos;

V – análise e apropriação pedagógica dos resultados educacionais para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VI– disponibilização e utilização de materiais didáticos, pedagógicos e literários adequados às necessidades dos estudantes e aos objetivos de aprendizagem;

VII – incentivo à leitura e à formação de leitores;

VIII– desenvolvimento de estratégias de acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

IX – articulação das ações municipais com políticas e programas estaduais e federais de alfabetização;

X – acompanhamento das desigualdades educacionais e adoção de estratégias destinadas à promoção da equidade;

XI – fortalecimento da participação das unidades escolares no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações; e

XII – utilização dos resultados das avaliações internas e externas como subsídio ao planejamento pedagógico.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar oportunidades educacionais adequadas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar progressivamente os níveis de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

III – identificar dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas adequadas;

IV – assegurar ações permanentes de recomposição das aprendizagens aos estudantes que delas necessitem;

V – fortalecer as práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;

VI – fomentar a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

VIII – incentivar práticas permanentes de leitura e de formação de leitores nas unidades escolares;

IX – reduzir desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;

X – fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, gestão escolar, coordenação pedagógica e professores;

XI – acompanhar sistematicamente os indicadores de alfabetização e aprendizagem; e

XII – promover a melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante ações que poderão compreender:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – avaliações diagnósticas, processuais e formativas;

III – acompanhamento e análise dos indicadores educacionais;

IV – elaboração de estratégias e planos de intervenção pedagógica;

V – ações de recomposição das aprendizagens;

VI– disponibilização e utilização de materiais didáticos, pedagógicos e literários;

VII – ações permanentes de incentivo à leitura e à literatura;

VIII – acompanhamento pedagógico dos estudantes;

IX – orientação e apoio técnico às unidades escolares;

X – reconhecimento, compartilhamento e disseminação de boas práticas pedagógicas;

XI – articulação e adesão a políticas e programas estaduais e federais relacionados à alfabetização;

XII – ações de mobilização e comunicação com as famílias e a comunidade escolar; e

XIII – parcerias institucionais destinadas ao fortalecimento da alfabetização, observada a legislação aplicável.

Art. 8º As avaliações utilizadas no âmbito da Política Municipal terão caráter diagnóstico, processual e formativo e deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação das necessidades dos estudantes e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão ser analisados e utilizados pedagogicamente, observadas as normas aplicáveis à proteção dos dados dos estudantes.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9° A Secretaria Municipal de Educação promoverá e/ou articulará ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização, diretamente ou em regime de colaboração.

§ 1° As ações formativas destinadas aos docentes do 1° e do 2° ano do Ensino Fundamental deverão contemplar conhecimentos, práticas e estratégias relacionados à alfabetização, inclusive em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2° As ações formativas destinadas aos profissionais que atuam do 3° ao 5° ano do Ensino Fundamental poderão contemplar estratégias específicas de recomposição das aprendizagens.

§ 3° As ações formativas destinadas aos profissionais da Educação Infantil observarão as especificidades da etapa, especialmente quanto ao desenvolvimento da oralidade e às experiências com leitura e escrita, sem antecipação indevida das práticas de escolarização próprias do Ensino Fundamental.

§ 4° A Secretaria Municipal de Educação poderá manter registros sistematizados da participação e conclusão dos profissionais nas ações de formação continuada, para fins de acompanhamento, avaliação e planejamento da política educacional.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. O monitoramento da Política considerará, entre outros:

I – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

II – a participação dos estudantes nas avaliações;

III – os resultados das avaliações diagnósticas, processuais, formativas e externas;

IV – a evolução das aprendizagens;

V – os indicadores de alfabetização;

VI – as ações de recomposição desenvolvidas pelas unidades escolares;

VII – as práticas de promoção da leitura;

VIII – as estratégias destinadas à redução das desigualdades educacionais; e

IX – outros indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, permitindo a revisão periódica das estratégias adotadas e a promoção de ações de melhoria contínua da aprendizagem.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação periódica de informações e resultados relacionados à implementação da Política, observadas as normas de proteção de dados pessoais e resguardada a identificação individual dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 13. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com:

I – gestores escolares;

II – coordenadores pedagógicos;

III – professores;

IV – profissionais responsáveis pelas ações de formação; e

V – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O Poder Executivo poderá instituir, mediante ato próprio, instância de governança, acompanhamento e articulação da Política Municipal de Alfabetização, estabelecendo sua composição e atribuições.

Art. 15. A implementação da Política poderá ocorrer em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo e mediante articulação com instituições públicas e demais parceiros, observadas as competências de cada ente e a legislação aplicável.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à implementação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. As ações decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o planejamento educacional e orçamentário do Município e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de novembro de 2026.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br